



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS DOS EMPREGOS EFETIVOS DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, DENTISTA (PROGRAMA SAÚDE BUCAL), MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO GENERALISTA (EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA) E PROFESSOR DE ARTES.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *MARIO AUGUSTO PEREIRA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. *AFONSO DEJAVAL DA SILVA*, portadora da carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alagoas, nº 2050, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 78.624.202/0001-00, neste ato representada por seu vice-presidente, o Sr. *GETÚLIO HIDEAKI KAKITANI*, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 036.267.689-53 e portador da Carteira de Identidade nº 508.323-0/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Dallas, nº 72, Jardim Maringá, Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do processo de Dispensa por Justificativa nº 31/2018 (PMRC), ratificada em 12 de abril de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de instituição para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas dos empregos efetivos de Agente de Combate de Endemias, Auxiliar de Enfermagem, Dentista (Programa Saúde Bucal), Médico Clínico Geral, Médico Generalista (Equipe Saúde da Família) e Professor de Artes**, assim descrito:

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS DOS EMPREGOS EFETIVOS DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, DENTISTA (PROGRAMA SAÚDE BUCAL), MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO GENERALISTA (EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA) E PROFESSOR DE ARTES.	svç	6,00	2.450,00	14.700,00
Valor Total Geral					14.700,00

Parágrafo Único Os serviços compreendem o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços;

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do processo de Dispensa por Justificativa nº 31/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, referentes ao limite de inscrições de 300 (trezentos) candidatos, pelo fornecimento dos Itens acima relacionados, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, conforme parágrafo único da cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Único: Se o quantitativo de inscrições exceder o limite de 300 (trezentos) candidatos, será pago o valor de mais R\$ 30,00 (trinta reais) por candidato excedente, mediante a formalização de termo aditivo.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 12 (doze) meses consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá apresentar cronograma do concurso conforme modelo abaixo, devendo quaisquer alterações ou inclusões das atividades, ser comunicada imediatamente à Comissão Organizadora do Contratante:

- Publicação do Edital de Abertura
- Período de Inscrição
- Período de Isenção de Taxa de Inscrição
- Edital de Deferimento das Isenções
- Prazo de Recursos Indeferimento das Isenções
- Edital de Deferimento das Isenções por Recurso
- Prazo de Pagamento dos Boletos
- Edital de Deferimento das Inscrições
- Prazo de Recursos Indeferimento das Inscrições
- Edital de Deferimento dos Recursos
- Divulgação Local de Prova
- Aplicação das Provas
- Divulgação dos Gabaritos e Caderno de Questões
- Prazo de Recursos contra Gabarito
- Divulgação Respostas Recursos ao Gabarito
- Edital de Classificação de Aprovados Provas
- Prazo de Recursos contra Classificação e Notas.
- Edital de Recursos à Classificação Provas
- Edital de Classificação de Aprovados Provas e Títulos.
- Prazo de Recursos à Classificação Títulos
- Edital de Recursos contra Classificação de Provas e Títulos
- Edital com Resultado Final
- Homologação Resultado.

Parágrafo Segundo: As provas serão realizadas em Ribeirão Claro, em estabelecimentos da rede municipal de ensino. Se o número de candidatos inscritos ultrapassar a capacidade das escolas municipais, caberá a contratada locar espaço físico para acomodar os candidatos excedentes, caso em que ficará responsável por eventuais despesas. Os locais escolhidos devem ser, preferencialmente, os estabelecimentos de ensino, localizados no perímetro urbano.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)

3.2.1. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive pelos portadores de necessidades especiais, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

3.2.2. Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes. Havendo necessidade, a instituição contratada deverá disponibilizar nos locais de prova sala específica para candidatos que solicitaram condições especiais.

Parágrafo Terceiro: DA INSCRIÇÃO

3.3.1. As inscrições para o concurso deverão ser abertas pelo período mínimo de 15 (quinze) dias úteis e realizadas exclusivamente pela *internet*, no *site* da instituição contratada, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.

3.3.2. Caso o candidato não possua acesso à Internet, a Prefeitura disponibilizará computador para o acesso, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h às 17h, nos dias úteis, durante o período de inscrição, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Cel. Emilio Gomes, 522 - Centro, Ribeirão Claro - PR.

3.3.3. A inscrição apenas será aceita após ter sido informada, pela rede bancária, a confirmação do pagamento do valor da taxa de inscrição.

3.3.4. A instituição contratada deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico, opção para impressão, dos seguintes materiais:

- a) edital de abertura de inscrições, cronograma, conteúdo programático e outras informações de interesse dos candidatos;
- b) instruções para o recolhimento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, bem como a opção de preenchimento *online* e impressão;
- c) comprovante de inscrição.

3.3.5. Candidatos que necessitem de condições especiais para realização da prova deverão informá-las no momento da inscrição, devendo encaminhar à instituição contratada comprovação por escrito com data de postagem até o último dia do prazo de inscrição. Caso não o façam, perderão o direito de exigir tais condições.

3.3.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante, o qual ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança. O acompanhante e a criança deverão entrar no mesmo horário dos candidatos no local de prova, não sendo permitida a entrada após o início da prova.

3.3.7. É vedada a inscrição condicional ou por correspondência.

3.3.8. No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência, deverá declarar essa sua condição e estar ciente das atribuições do emprego para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório, devendo encaminhar laudo médico atestando a espécie ou grau de deficiência, conforme disposto no respectivo edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)

Parágrafo Quarto: DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

3.4.1. Os valores das taxas da inscrição serão informados quando da elaboração do edital de abertura das inscrições para o concurso público, após a apresentação da proposta de prestação de serviços pela CONTRATADA.

3.4.2. A instituição contratada deverá estimar, com base em suas análises de cenário e ainda considerando seu conhecimento na realização de certames públicos, a quantidade de inscritos no concurso, de tal modo a projetar o valor da taxa de inscrição que possibilite a cobertura total dos gastos relativos ao cumprimento deste Termo. A análise de cenário realizada pela instituição contratada deverá constar de sua proposta para realização do certame.

3.4.3. Os valores das taxas de inscrição deverão ser depositados em conta específica do tesouro municipal, mediante recolhimento por meio de boleto bancário.

3.4.4. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para o candidato que, na forma do Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, estiver inscrito no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – e for membro de família de baixa renda.

3.4.5. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio de sistema informatizado para a solicitação da isenção, no sítio eletrônico da contratada.

3.4.6. O candidato é responsável pela veracidade de suas informações e pela autenticidade da documentação apresentada, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas. Os dados informados pelo candidato deverão ser exatamente iguais aos dados declarados junto ao Órgão Gestor do CadÚnico.

3.4.7. Os dados informados nos pedidos de isenção serão consultados pela instituição contratada junto ao SISTAC (Sistema de Isenção de Taxa de Concurso), criado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O indeferimento e o motivo da negativa serão fornecidos pelo próprio sistema do Governo Federal, sendo apenas divulgado o retorno dessas informações. Os pedidos com informações insuficientes e/ou incorretas não permitirão a identificação do candidato junto à base de dados do SISTAC, sendo assim, impedidos de deferimento.

3.4.8. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela contratada. A relação dos pedidos de isenção deferidos deverá ser divulgada no sítio eletrônico da contratada e no portal transparência do município, link concursos públicos, no prazo estipulado no cronograma.

3.4.9. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá verificar se as informações do boleto de pagamento correspondem às de sua inscrição e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no concurso público, pois a taxa, uma vez paga, só será restituída em caso de revogação ou anulação plena do concurso.

Parágrafo Quinto: DO CERTAME

3.5.1 O certame será realizado em duas etapas, sendo a primeira constituída de prova objetiva escrita de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda de prova de títulos para o emprego de professor, de caráter classificatório, para os candidatos classificados na prova objetiva escrita. As questões de

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000

SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)

conhecimentos gerais abrangerão as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Informática e Conhecimentos Gerais (atualidades). As questões de conhecimentos específicos compreenderão questões da área de atuação do emprego.

3.5.2. A prova objetiva escrita conterà questões objetivas – em nível e quantidade a seguir especificados – cada uma composta de 05 (cinco) assertivas, das quais apenas uma será correta:

Ord.	Emprego	Requisitos	Vagas	Núcleo de Conhecimentos Gerais				Núcleo de Conhecimentos Específicos	Total de questões	Títulos	Prática
				Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Informática				
1	Agente de Combate de Endemias	Ensino Médio Completo	01 + CR	3	3	3	3	28	40	Não	Não
2	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo	01 + CR	3	3	3	3	28	40	Não	Não
3	Dentista (PSB)	Graduação em Odontologia e registro no CRO	01 + CR	3	3	3	3	28	40	Não	Não
4	Médico Clínico Geral	Graduação em Medicina e registro no CRM	01 + CR	3	3	3	3	28	40	Não	Não
5	Médico Generalista (Equipe Saúde da Família)	Graduação em Medicina e registro no CRM	01 + CR	3	3	3	3	28	40	Não	Não
6	Professor de Artes	Habilitação para o magistério e formação específica	01 + CR	5	3	2	2	28	40	Sim	Não

3.5.3. As provas serão realizadas no domingo e no mesmo dia e preferencialmente num mesmo turno. A instituição contratada deverá elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição.

3.5.4 As provas objetivas deverão conter questões inéditas, de múltipla escolha e devem ser elaboradas de modo a avaliar as competências e habilidades mentais dos candidatos. Os membros das bancas devem elaborar de forma isolada as questões, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

3.5.5. As áreas internas da contratada onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa, devendo ser utilizados computadores não conectados às redes interna e externa.

3.5.6. As folhas de respostas das questões das provas objetivas deverão ser personalizadas e identificadas por meio do mecanismo de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)

3.5.7. Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.

3.5.8. A instituição contratada deverá montar, imprimir, conferir, embalar, lacrar os cadernos de questões e produzi-los em quantidade suficiente às necessidades do concurso público. Todo material impresso deverá ser produzido em local com acesso restrito e controlado pela Contratada, sendo de sua inteira e total responsabilidade a garantia do sigilo em todas as etapas desse processo.

3.5.9. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrados, para o transporte aos locais das provas, devendo ser aberto na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas.

3.5.10. Deverão ser proibidos, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando equipamentos eletrônicos e utensílios a serem definidos no edital do concurso.

3.5.11 A instituição contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso público.

3.5.12. Todo material impresso deve ser produzido em parque gráfico próprio ou contratado, com acesso restrito à equipe da contratada, vedado qualquer meio de comunicação externo.

3.5.13. Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados no *site* da instituição contratada, conforme data estabelecida no cronograma de atividades a ser apresentado pela instituição contratada. Os candidatos terão direito de vista das provas.

3.5.14. As folhas de respostas das questões das provas objetivas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitura ótica e sistema de processamento de dados.

3.5.15. O preenchimento e a assinatura do candidato da folha de respostas serão feitos, obrigatoriamente, à tinta.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 17 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em três etapas com base na proposta da contratada exposto a seguir, mediante crédito em conta corrente, por ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrida a instituição contratada:

- a) 40% após a homologação das inscrições e a entrega das listas de candidatos;
- b) 30% após aplicação das provas objetivas;
- c) 30% após a homologação do concurso.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390394800	1288	303	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
0401	12	361	0009	2	012	3390394800	2169	104	Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15)	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 12 (doze) meses consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

VII - Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Contrato, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem.

VIII - Executar direta e integralmente o objeto deste Contrato, ficando vedada a subcontratação de terceiros para a sua execução.

IX - A instituição contratada deverá iniciar os serviços, objeto desta contratação, em até 5 (cinco) dias após a data de publicação do extrato de contrato na imprensa oficial, apresentando minuta de cronograma, a ser submetido à Comissão Organizadora do Concurso Público, discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas.

X - Possuir equipe de profissionais técnicos especializados para integrar a banca examinadora, a qual será responsável pela elaboração e correção das questões das provas, devendo ser composta por profissionais especializados de notório saber e ilibada reputação, com formação nas áreas de conhecimento dos empregos objeto do certame.

XI - Colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, na sede da Contratada, a fim de orientá-los em todas as fases do concurso, por meio de email, fax, telefone ou carta. Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos em tempo hábil, para garantir a participação desses nas fases relacionadas à consulta.

XII - Prestar atendimento ao candidato que necessite de assento especial ou de equipamento compatível com sua deficiência para a realização da prova.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)

XIII - Disponibilizar na Internet home page específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame.

XIV - Contratar coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas, responsabilizando-os interinamente pelos serviços. A instituição deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do certame.

XV - Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

XVI - Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE mesmo após o encerramento do certame e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes ao certame.

XVII - Guardar, pelo prazo de cinco anos, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso.

XVIII - Arcar com as despesas de republicação dos editais, programas, cronogramas, das listagens, dos comunicados, pertinentes ao concurso, quando ocorridos por erro da contratada.

XIX - Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade da Contratada.

XX - Dispor de assessoria técnica e jurídica em todas as etapas do concurso para fins de elaboração de editais, avisos, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários.

XXI - Apresentar ato designando os membros da banca examinadora do processo de seleção, com indicação da qualificação profissional de seus membros.

XXII - Comprovar a existência de vínculo entre os examinadores e a contratada, mediante apresentação de cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços (onde conste a qualificação civil).

XXIII - Apresentar declaração assinada pelos membros da banca examinadora de que não participaram do processo de seleção como candidatos, nem seus cônjuges, companheiros (as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

XXIV - Apresentar cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos afetas aos empregos ofertados.

XXV - Elaborar e submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os editais e os comunicados relacionados a seguir:

- a) **Edital de abertura das inscrições, que deverá conter, no mínimo:** identificação do emprego público, suas atribuições, qualificação profissional exigida e valor total da remuneração; a quantidade de vagas ofertadas; o valor da taxa de inscrição, a forma de pagamento e forma de comprovação dos requisitos necessários para a isenção do valor da inscrição, se for o caso; os locais e os procedimentos de inscrição, estipulando prazo razoável para sua realização e sua forma de confirmação; o conteúdo programático de cada prova e as datas em que serão aplicadas ou local para divulgação das datas e locais de prova; a composição da nota de cada prova na formação da nota final do candidato, incluindo os critérios de desempate, respeitado o primeiro critério determinado na Lei 10.741/2003; forma, prazo e demais requisitos para apresentação dos recursos e forma de ciência dos resultados do julgamento; a indicação do prazo de validade do certame e de eventual possibilidade de prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)

- b) Edital de homologação das inscrições, acompanhado da publicação;
- c) Edital de convocação para as provas objetivas;
- d) Edital de divulgação de resultados finais das provas objetivas;
- e) Edital de divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
- f) Edital de divulgação de resultado final em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação desses últimos, sempre pela ordem decrescente da nota obtida.
- g) Ato de homologação do resultado final, com demonstração dos critérios de desempate utilizados, acompanhado de publicação.

XXVI - Publicar em sua página, na *internet*, todos os editais e comunicados relacionados ao certame.

XXVII - Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder à sua análise.

XXVIII - Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo

XXIX - Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

XXX - Disponibilizar os dados (candidatos inscritos, aprovados, admitidos) em arquivos compatíveis aos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme *layout definido no* Manual de Importação do SIAP, para que o município possa realizar o registro do concurso público naquela Corte, por intermédio do Sistema Integrado de Atos de Pessoal. O número do CPF do candidato deverá ser validado pela contratante no ato da inscrição, não devendo ser permitido que o número informado esteja incorreto. A inscrição deverá ser efetivada desde que o número do CPF informado seja válido, pois a importação no SIAP do Tribunal de Contas ocorrerá desde que a inscrição no Cadastro de Pessoa Física esteja correta.

XXXI - A contratada deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas objetivas, composta no mínimo por: 1 (um) fiscal para cada 20 (vinte) candidatos, sendo 2 (dois) por sala; fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro; seguranças para o local de prova e 1 (um) coordenador por local de prova.

XXII - Compor cadastro geral dos candidatos inscritos, a partir das informações contidas no Formulário Eletrônico de Inscrição, digitadas em sistema de processamento eletrônico. Os dados deverão abranger todas as informações declaradas pelo candidato de modo a permitir a sua identificação e a sua convocação.

XXXIII - Observar toda a legislação aplicável e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente as constantes da Instrução Normativa n.º 118/2016, que dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral, bem como as recomendações administrativas do GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa) do Ministério Público do Estado do Paraná, região de Santo Antônio da Platina.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

III - Fornecer a descrição dos empregos e as referências salariais.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)

IV - Articular-se com a instituição contratada, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Termo, e fazer cumprir o respectivo calendário.

V - Definir, em comum acordo com a instituição contratada, os cronogramas concernentes à realização do certame.

VI - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão Organizadora devidamente designada, que se encarregará dos contatos com a instituição contratada para esclarecimentos das dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato de prestação de serviços.

VII - Notificar a contratada das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

VIII - Promover a publicação de todos os atos do concurso no diário oficial eletrônico e no órgão oficial de imprensa, de acordo com os prazos estipulados no calendário de realização do certame.

IX - Efetuar o pagamento à instituição CONTRATADA, mediante valor estipulado, dentro do prazo estabelecido.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. **CLAUDEMAR IGNÁCIO DA ROSA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.016.136-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.827.249-91, servidor lotado na Secretária Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 56/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)

2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 78/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona - DO FORO

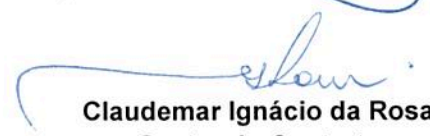
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de abril de 2018.

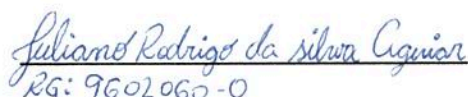

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

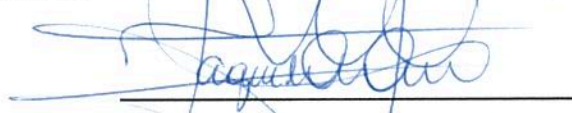

Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração –
Contratante


Claudemar Ignácio da Rosa
Gestor do Contrato


Getúlio Hideaki Kakitani
Instituto Filadelfia de Londrina - Contratada

Testemunhas:


Juliano Rodrigo da Silva Aguiar
RG: 9602060-0



RG: 10.108.307-1

Câmara Municipal de Ribeirão Claro
 Rua do Vicente Machado, 211 - Edifício Vereadores, Jacuim Antônio de Carvalho - Centro
 Ribeirão Claro - Paraná CEP: 81.410-000
 Fone: 43 3526-1208 - E-mail: rmonline@tribunaonline.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 005/2018 (CMRC)
 PROCESSO DE COMPRA Nº 008/2018 (CMRC)
 Objeto: Aquisição de aparelho roteador para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.
Dotação Orçamentária:
 01010103100192090339030170000
 Fonte de Recurso: 01.0001
 Valor Total: R\$ 195,00 (Cento e Noventa e Cinco Reais)
 Em Favor de: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP
 CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73
 Fundamento Legal: Art 24, inciso II da Lei 8.666/93
 Ribeirão Claro, 17 de Abril de 2018.
 Eliana Cortez da Silva
 Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2018 – (PMRC)
 DISPENSA POR LIMITE Nº 33/2018 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADO: AUTO ELÉTRICA BATISTA LTDA - ME - CNPJ: 86.882.792/0001-90
 OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recondicionamento do motor de partida do veículo ônibus IVECO CITYCLASS 70C 16, placa ARK-2569, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 VALOR: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
 VIGÊNCIA: 17 de abril de 2018 a 16 de junho de 2018.
 Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 OBJETO: A possível contratação de serviços de transporte coletivo de passageiros municipal e intermunicipal para atendimento dos projetos do Departamento de Esportes e Lazer.
 VIGÊNCIA: 17 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018
 CONTRATADA: KLEBER CAMARGO FRETAMENTOS - ME - CNPJ/MF: 23.880.591/0001-34
 VALOR: R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais).
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018
 CONTRATADA: ZANI TUR TURISMO LTDA - ME - CNPJ/MF: 17.343.017/0001-44
 VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
 Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

Impacto
 Lava Car

• Ducho simples e completo
 • Polimento
 • Limpeza de carpetes e bancos

Fone: 3525-3557 / 9912-7362
 Rua Cel. Batista, 215 Centro - Jacarezinho - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2018 – (PMRC)
 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADO: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA - CNPJ: 78.624.202/0001-00
 OBJETO: A contratação de instituição para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas dos empregos efetivos de Agente de Combate de Endemias, Auxiliar de Enfermagem, Dentista (Programa Saúde Bucal), Médico Clínico Geral, Médico Generalista (Equipe Saúde da Família) e Professor de Artes.
 VALOR: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).
 VIGÊNCIA: 17 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019.
 Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2018 – (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: LIVINA APARECIDA ROSA 03814367995
 CNPJ/MF: 24.231.850/0001-69
 OBJETO: A possível aquisição de banners e faixas para serem utilizados no desfile em comemoração ao aniversário da cidade e durante o ano letivo de 2018 pelos CMEIs, Escolas Municipais, Secretaria de Educação e Departamento de Cultura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 meses.
 VALOR: R\$ 11.980,00 (onze mil, novecentos e oitenta reais).
 VIGÊNCIA: 17 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019
 Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 OBJETO: A possível aquisição de materiais diversos para uso na manutenção em demarcação de sinalização viária horizontal e em lombadas nas ruas deste município, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 12 (doze) meses.
 VIGÊNCIA: 17 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018
 CONTRATADA: A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ/MF: 17.789.664/0001-84
 VALOR: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2018
 CONTRATADA: MICHEL PAULINO ALGOZO – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME
 CNPJ/MF: 13.138.369/0001-07
 VALOR: R\$ 33.180,00 (trinta e três mil, cento e oitenta reais).
 Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2018 – (PMRC)
 DISPENSA POR LIMITE Nº 32/2018 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADO: BAGGIO & TRINDADE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME
 CNPJ: 24.143.773/0001-95
 OBJETO: A aquisição de lanches para serem servidos durante a Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT.
 VALOR: R\$ 1.471,80 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).
 VIGÊNCIA: 17 de abril de 2018 a 16 de outubro de 2018.
 Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATOS PROVENIENTES DA INEXIGIBILIDADE Nº 7/2018 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 75.449.579/0001-73
 OBJETO: A aquisição de alimentícios diversos, preferencialmente orgânicos ou em processo de conversão, da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e as diretrizes da Resolução FNDE nº 26/2013.
 VIGÊNCIA: 16 de abril de 2018 a 20 de dezembro de 2018.
 CONTRATO Nº 59/2018 (PMRC)
 CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PRODUTOS ORGÂNICOS – APO
 CNPJ: 11.943.653/0001-20
 VALOR: R\$ 55.069,50 (cinquenta e cinco mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
 CONTRATO Nº 60/2018 (PMRC)
 CONTRATADO: LUIZ ROGÉRIO UGUCCIONI - CPF: 033.210.419-2
 VALOR: R\$ 17.155,25 (dezesete mil, centos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
 CONTRATO Nº 61/2018 (PMRC)
 CONTRATADO: MARIA IMACULADA UGUCCIONI - CPF: 542.067.669-91
 VALOR: R\$ 19.998,75 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
 Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2017 – (PMRC)
 TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADO: NETUNO ENGENHARIA LTDA – ME
 CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92
 OBJETO: A possível contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de reforma parcial do telhado do prédio da prefeitura (com fornecimento de material).
 VALOR: R\$ 8.394,23 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).
 Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal



EDITORA JACAREZINHO-MR
 Jornalista responsável
 Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR
 Diagramação e Arte
 Rita da Cássia
 Endereço Comercial e Redação
 Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/PR

Telefone: 43 3527-1044
 Reportagens ou Publicações
 Emails: reportagempn@hotmail.com ou jpdianrio@gmail.com
 Impressão Gráfica
 Gráfica e editora Valente
 CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL
 Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopício, Curiuva, Figueira, Guapirama, Ibiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquin Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação